



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS - SISMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

POLÍCIA MILITAR

feam

IEF

SGRAI

SUCFIS

PMMG

3. Órgão Responsável pela lavratura:

FEAM IGAM IEF SGRAI SUCFIS PMMG

1. AUTO DE INFRAÇÃO: N° 75018 / 2017
Lavrado em Substituição ao AI n°: 75014 / 2017
Vinculado ao: Auto de Fiscalização n°: 027603490 de 28/09/2017

SUBRAM
35
20172. Auto de Infração possui folha de continuação? SIM NÃO

Local: Santa Vitória
Data: 28/09/2017 Hora: 13:30

4. Autuado	Nome do Autuado/ Empreendimento: Usina Santa Helena de Águas e Álcool S/A		
	Data Nascimento:	Nome da Mãe:	
	<input type="checkbox"/> CPF: 02.672.754/0002-19	<input type="checkbox"/> Outros:	
	Endereço do Autuado / Empreendimento (Correspondência): Engenho Campo Alegre		
Bairro/Logradouro: Zona Rural		Município: Santa Helena de Goiás	UF: GO
CEP: 75920-000 Cx Postal: 33 Fone: 643614-8100		E-mail:	
5. Outros Envolvidos/ Responsáveis		Nome do 1º envolvido: <input type="checkbox"/> CPF: <input type="checkbox"/> CNPJ: Vinculo com o AI N°:	
		Nome do 2º envolvido: <input type="checkbox"/> CPF: <input type="checkbox"/> CNPJ: Vinculo com o AI N°:	

6. Descrição Infração	Prazer incêndio em 393,64 hectares de monocultivo de cana-de-açúcar - 41,13 hectares de pastagem - 1,11 hectares de área de prado - 14,51 hectares de farta de sementes, totalizando 450,39 hectares no Engenho Ceu e Macaubas e outras, município de Santa Vitória - MG	
-----------------------	--	--

7. Coordenadas da Infração	Geográficas:	DATUM:	Latitude:	Longitude:
	<input type="checkbox"/> WGS	<input checked="" type="checkbox"/> SIRGAS 2000	Grau 19 Min 7 Seg 29,4	Grau 50 Min 19 Seg 26,17
	Planas: UTM	FUSO 22 23 24	X- (6 dígitos)	Y- (7 dígitos)

8. Embasamento legal	Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alinea	Decreto/ano	Lei /ano	Resolução	DN	Port. N°	Órgão
	86	III	326	C	119446/08	20/02/13					IEF

9. Atenuentes /Agravantes	Atenuantes					Agravantes				
	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alinea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alinea	Aumento
					01	68	II	C	30%	

10. Reincidente	<input type="checkbox"/> Genérica	<input type="checkbox"/> Específica	<input checked="" type="checkbox"/> Não foi possível verificar	<input type="checkbox"/> Não se aplica			
	Infração	Porte	Penalidade		Valor	<input checked="" type="checkbox"/> Acréscimo	<input type="checkbox"/> Redução
01		<input type="checkbox"/> Advertência	<input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária	323.669,17	97.100,75	420.769,92
ERP:	Kg de pescado:			Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$		

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP	Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$:		(
)
Valor total das multas:		()

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de..... dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ ()

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações	Prestador de serviço: Túlio Salomão Transportes - MG (10.782.857/0001-53)	
	Fato ocorrido em 09/09/17 às 13:00h5, na Fazenda Santa Rita, Ceu e Macaubas, Apiaí, Alô, Bela Vista, Santa Izabel, Alô, Bonita e Cauz e Macaubas	
- Encaminhar via AR, uma vez que nenhuma apresentou comparecimento.		

13. Depositário	Nome Completo:		<input type="checkbox"/> CPF: <input type="checkbox"/> CNPJ: <input type="checkbox"/> RG:
	Endereço: Rua, Avenida, etc		Nº / km: Bairro / Logradouro: Município:
	UF:	CEP:	Fone:

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA NAI, NO SEGUINTE ENDEREÇO: Praça Túlio Vilhena nº 03 Centro Uberlandia - MG

14. Assinatura	01. Servidor: (Nome Legível)	MASP:	Assinatura do Servidor:
	Reginaldo Manoel Soares Luvach	131.121.4	Isican
02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível)	Função/Vínculo com Autuado:	Assinatura do Autuado/Representante Legal	
Usina Santa Helena de Águas e Álcool S/A			

Local	Santa Vitória - MG Provocar incêndio em 40,84 hectares de área de preservação permanente nas fazendas ceuz e Macaubas e outras no município de Santa Vitória - MG										Dia: 28	Mês: setembro	Ano: 2017	Hora: 13:30
1. Descrição Infração														
2. Coordenadas da Infração	Geográficas:	DATUM: <input type="checkbox"/> WGS <input checked="" type="checkbox"/> SIRGAS 2000	Latitude: Grau: 19 Min: 07 Seg: 29/4 (6 dígitos)	Longitude: Grau: 50 Min: 19 Seg: 26/17 (7 dígitos)										
3. Embasamento legal	Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alinea	Decreto/ano	Lei /ano	Resolução	DN	Port. N°	Orgão			
4. Atenuentes /Agravantes	86	III	326	d	44844/08	2092/13					1ET			
	Atenuentes					Agravantes								
5. Reincidentia	<input type="checkbox"/> Gênerica <input type="checkbox"/> Específica <input checked="" type="checkbox"/> Não foi possível verificar <input type="checkbox"/> Não se aplica													
6. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP	Infração	Porte	Penalidade				Valor	<input checked="" type="checkbox"/> Acréscimo	<input type="checkbox"/> Redução	Valor Total				
	02	ERP	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária Kg de pescado:				110.541,66	33/102,49		143.444,15				
	Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$.													
	Valor total das multas: R\$.													
	No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 7, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$.													
7. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações														
8. Depositário	Nome Completo:					<input type="checkbox"/> CPF <input type="checkbox"/> CNPJ <input type="checkbox"/> RG								
	Endereço: Rua, Avenida, etc.					Nº / km:	Bairro:	Logradouro:	Município:					
	UF	CEP:	Fone:	Assinatura:										
9. Descrição Infração	Provocar incêndio em 40,84 hectares de área mativa, nas fazendas ceuz e Macaubas e outras, município de Santa Vitória - MG													
10. Coordenadas da Infração	Geográficas:	DATUM: <input type="checkbox"/> WGS <input checked="" type="checkbox"/> SIRGAS 2000	Latitude: Grau: 19 Min: 07 Seg: 29/4 (6 dígitos)	Longitude: Grau: 50 Min: 19 Seg: 26/17 (7 dígitos)										
11. Embasamento legal	Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alinea	Decreto/ano	Lei /ano	Resolução	DN	Port. N°	Orgão			
12. Atenuentes /Agravantes	86	III	326	9	44844/08	2092/13					1ET			
	Atenuentes					Agravantes								
13. Reincidentia	<input type="checkbox"/> Gênerica <input type="checkbox"/> Específica <input checked="" type="checkbox"/> Não foi possível verificar <input type="checkbox"/> Não se aplica													
14. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP	Infração	Porte	Penalidade				Valor	<input checked="" type="checkbox"/> Acréscimo	<input type="checkbox"/> Redução	Valor Total				
	03	ERP	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária Kg de pescado:				73.560,97	32.063,29		95.624,26				
	Valor total das multas: R\$ 659.843,33 Seiscentos e cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta e três reais, e trinta e três centavos													
	No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 15, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$.													
15. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações	O acréscimo refere-se a agravante aplicada													
16. Depositário	Nome Completo:					<input type="checkbox"/> CPF <input type="checkbox"/> CNPJ <input type="checkbox"/> RG								
	Endereço: Rua, Avenida, etc.					Nº / km:	Bairro:	Logradouro:	Município:					
	UF	CEP:	Fone:	Assinatura:										
17. Assinatura	Servidor (Nome Legível): Edvaldo Henrique Soares Louzach					MASCULINO 141.121.4					Assinatura do Autorizado			
	Autuado, Representante, Autuado (Nome Legível): Osina Santa Helena de Aguiar (Akols)					Vínculo com Autuado:					Assinatura do Autuado Representante Legal			



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M2828-2017-3000933

FI. 1/7

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO

3 GP MAMB/3 PEL/9 CIA PM IND MAT/9 RPM

MUNICÍPIO

SANTA VITORIA

UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL

6 PEL/255 CIA PM/54 BPM/9 RPM

UNIDADE POLICIAL: 12ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/SANTA VITORIA

DATA DO REGISTRO

28/09/2017 13:39

DESTINÁRIO

12ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/SANTA VITORIA



ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA

PESSOALMENTE EM UMA UNIDADE/POSTO

DATA DA COMUNICAÇÃO

11/09/2017

HORA DA COMUNICAÇÃO

10:00

DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL

N32327 - PROVOCAR INCENDIO EM FLORESTAS, MATAS/VEGETACAO

ALVO DO EVENTO

FAZENDA

TENTADO / CONSUMADO

CONSUMADO

DATA/HORA DO FATO

09/09/2017 15:00

DESCRIÇÃO DO LUGAR

FAZENDA

DATA/HORA DO INÍCIO DO ATENDIMENTO NO LOCAL

15/09/2017 10:30

DATA/HORA FINAL DO ATENDIMENTO

28/09/2017 16:08

DATA/HORA FINAL DO PREENCHIMENTO

28/09/2017 16:08

LOCAL (AV., RUA, ETC)

FAZENDA CRUZ MACAUBA PROP MARIA JOSE RIBEIRO

NÚMERO

S/N

KM

XXXX

COMPLEMENTO

XXXX

BAIRRO / VILA

XXXX

CEP

XXXX

MUNICÍPIO

SANTA VITORIA

UF

PAÍS

MG

BRASIL

PONTO DE REFERÊNCIA

COORD. LAT. 19°07'33,47" LONG. 50°19'15,49"

LATITUDE

-19°

10' 57,7"

57,7"

-50°

21' 21,16"

21,16"

TIPO VIA

XXXX

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

ENVOLVIDO 1

SEXO

XXXX

TIPO ENVOLVIMENTO

AUTOR

TIPO DE PESSOA

JURIDICA

COD. NATUREZA

N32327

TENTADO / CONSUMADO

CONSUMADO

DESCRIÇÃO NATUREZA

PROVOCAR INCENDIO EM FLORESTAS, MATAS/VEGETACAO

NOME COMPLETO

USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A

NACIONALIDADE

XXXX

DATA NASCIMENTO

XXXX

NATURALIDADE / UF

XX

IDADE APARENTE

XXXX

ESTADO CIVIL

XXXX

ORIENTAÇÃO SEXUAL

IDENTIDADE DE GÊNERO

NAO SE APlica

CUTIS

XXXX

OCCUPAÇÃO ATUAL

XXXX

MÃE

XXXX

PAI

XXXX

TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

XXXX

NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE

XXXX

ÓRGÃO EXPEDIDOR

XXXX

UF

XX

CPF / CNPJ

02673754000219

ESCOLARIDADE

XXXX

ENDERECO (AV., RUA, ETC)

FAZENDA CAMPO ALEGRE - KM 6

NÚMERO

0

KM

XXXXXX

COMPLEMENTO

CX POSTAL 33

BAIRRO

ZONA RURAL

MUNICÍPIO

SANTA HELENA DE GOIAS

UF

GO

PAÍS

BRASIL

CEP

75920-000

TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR

XXXX

TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR

(64) 3614-8100

ENVOLVIDO 2

SEXO

MASCULINO

TIPO ENVOLVIMENTO

OUTROS

TIPO DE PESSOA

FISICA

NOME COMPLETO

CÉLIO PEREIRA FILHO

NACIONALIDADE

BRASILEIRA

DATA NASCIMENTO

11/11/1963

NATURALIDADE / UF

SANTO ANTONIO / RN



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M2828-2017-3000933

FI. 2/7

ENVOLVIDO 2

IDADE APARENTE 53		ESTADO CIVIL UNIAO ESTAVEL	
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO		IDENTIDADE DE GÊNERO IGNORADO	
CUTIS BRANCA		OCCUPAÇÃO ATUAL ADMINISTRADOR	
MÃE GERALDA MARIA DE JESUS			
PAI PEDRO PEREIRA DOS SANTOS			
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL			
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 1852575	ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF GO	CPF / CNPJ 45558400110
ESCOLARIDADE SUPERIOR COMPLETO			
ENDERECO (AV., RUA, ETC) FAZENDA CAMPO ALEGRE - KM 6		NÚMERO 0	KM XXXXX
BAIRRO ZONA RURAL		COMPLEMENTO CX POSTAL 33	
MUNICÍPIO SANTA HELENA DE GOIAS		UF GO	
PAÍS BRASIL		CEP 75920-000	TELEFONE RESIDENCIAL / CELULAR XXXX
		TELEFONE COMERCIAL / CELULAR (64) 3614-8100	

ENVOLVIDO 3

SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO OUTROS	TIPO DE PESSOA FISICA	
NOME COMPLETO OSMAR LORENZATO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		DATA NASCIMENTO 20/09/1963	NATURALIDADE / UF RIBEIRAO PRETO / SP
IDADE APARENTE 54		ESTADO CIVIL CASADO	
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO		IDENTIDADE DE GÊNERO IGNORADO	
CUTIS BRANCA		OCCUPAÇÃO ATUAL ENGENHEIRO MECÂNICO	
MÃE ODILIA PERLOCA LORENZATO			
PAI ORLANDO LORENZATO			
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL			
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 9258325	ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF SP	CPF / CNPJ 04036584898
ESCOLARIDADE SUPERIOR COMPLETO			
ENDERECO (AV., RUA, ETC) RUA PIRAJUBA		NÚMERO 998	KM XXXXX
BAIRRO CENTRO		COMPLEMENTO XXXX	
MUNICÍPIO ITURAMA		UF MG	
PAÍS BRASIL		CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL / CELULAR XXXX
		TELEFONE COMERCIAL / CELULAR (34) 999-744-303	

ENVOLVIDO 4

SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO OUTROS	TIPO DE PESSOA FISICA	
NOME COMPLETO VALTERCI RAMOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		DATA NASCIMENTO 27/08/1966	NATURALIDADE / UF GOIANESIA / GO
IDADE APARENTE 51		ESTADO CIVIL CASADO	
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO		IDENTIDADE DE GÊNERO IGNORADO	
CUTIS BRANCA		OCCUPAÇÃO ATUAL ENCARREGADO DE MEIO AMBIENTE	
MÃE IRACI MESQUITA RAMOS			
PAI VICENTE DE PAULA RAMOS			
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL			
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 261771	ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF GO	CPF / CNPJ 43765530182

DIGITADOR: PM1411388

GERADO POR: PM1411214

09/10/2017 08:03



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M2828-2017-3000933

FI. 3/7

ENVOLVIDO 4

ESCOLARIDADE SUPERIOR COMPLETO				
ENDERÉSCO (AV., RUA, ETC) FAZENDA CAMPO ALEGRE - KM 6		NÚMERO 0	KM XXXXX	COMPLEMENTO CX POSTAL 33
BAIRRO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SANTA HELENA DE GOIAS			UF GO
PAÍS BRASIL	CEP 75920-000	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR XXXX		TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR (64) 3614-8100



ENVOLVIDO 5

SEXO XXXXX	TIPO ENVOLVIMENTO OUTROS		TIPO DE PESSOA JURIDICA	COD. NATUREZA N32327	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA PROVOCAR INCENDIO EM FLORESTAS, MATAS/VEGETACAO					
NOME COMPLETO TIAGO SALOMÃO LORENZATO TRANSPORTES - ME					
NACIONALIDADE XXXX	DATA NASCIMENTO XXXX	NATURALIDADE / UF XX			
IDADE APARENTE XXXX	ESTADO CIVIL XXXX				
ORIENTAÇÃO SEXUAL XXXX	IDENTIDADE DE GÊNERO NAO SE APLICA				
CUTIS XXXX	OCCUPAÇÃO ATUAL XXXX				
MÃE XXXX					
PAI XXXX					
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO XXXX					
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE XXXX	ÓRGÃO EXPEDIDOR XXXX			UF XX	CPF / CNPJ 10782859000153
ESCOLARIDADE XXXX					
ENDERÉSCO (AV., RUA, ETC) RUA PIRAJUBA	NÚMERO 998	KM XXXXX	COMPLEMENTO XXXX		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO ITURAMA			UF MG	
PAÍS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR XXXX		TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR (34) 999-744-303	

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

NESTA DATA, AO TOMARMOS CONHECIMENTO DE QUE OCORRERA UM INCÊNDIO NA REGIÃO DA FAZENDA CRUZ E MACAUBAS, NO MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA, COMPARECEMOS NO LOCAL ONDE CONSTATAMOS O FATO. APÓS A MENSURAÇÃO CONSTATAMOS QUE O FOGO ATINGIU AS SEGUINTEES PROPRIEDADES:

- FAZENDA SANTA RITA (48,33 HA)
- 38,89 HA DE CANA-DE-AÇUCAR;
- 7,21 HA DE PASTAGEM;
- 2,23 HA DE MATA NATIVA;
- FAZENDA CRUZ E MACAUBAS (2,65HA)
- 2,64 HA DE PASTAGEM;
- FAZENDA DOURADOS (14,6HA)
- 11,2 HA DE PASTAGEM;
- 3,4 HA DE MATA NATIVA;
- FAZENDA APRAZÍVEL (55,58 HA)
- 39,36 HA DE CANA-DE-AÇUCAR;
- 12,19 HA DE MATA NATIVA;
- 2,92 HA DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE;
- 1,11 HA DE ÁREA DE EROSÃO
- FAZENDA ALTO DA BELA VISTA (92,24 HA)
- 74,77 HA DE CANA-DE-AÇUCAR;
- 12,45 HA DE MATA NATIVA;
- 2,32 HA DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE;
- 2,7 HA DE FAIXA DE SERVIDÃO;
- FAZENDA SANTA IZABEL (2,43 HA)
- 2,43 HA DE MATA NATIVA;
- FAZENDA ÁGUA BONITA (205,73 HA)
- 162,55 HA DE CANA-DE-AÇUCAR;
- 5,74 HA DE MATA NATIVA;
- 25,63 HA DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE;
- 11,81 HA DE FAIXA DE SERVIDÃO;



HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

- FAZENDA CRUZ E MACAÚBAS (113,68 HA)
 78,07 HA DE CANA-DE-AÇUCAR;
 20,07 HA DE PASTAGEM;
 5,57 HA DE MATA NATIVA;
 9,97 HA DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE;
 2,7 HA DE FAIXA DE SERVIDÃO;

NESTE SENTIDO AO TODO FORAM QUEIMADOS: 393,64 HECTARES DE CANA-DE-AÇUCAR; 41,13 HECTARES DE PASTAGEM, 40,84 HECTARES DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE; 40,01 HECTARES DE MATA NATIVA, 1,11 HECTARES DE ÁREA DE EROSÃO E 14,51 HECTARE DE FAIXA DE SERVIDÃO, TOTALIZANDO 535,24 HECTARES DE ÁREA TOTAL DAS 08 FAZENDAS ATINGIDAS. PARTE DAS PROPRIEDADES ESTAVAM ARRENDADAS PARA A CITADA EMPRESA ANDRADE. O FOGO INICIOU-SE NAS COORDENADAS S19°7'33,47" W50°19'15,49" EM UMA COLHEDORA DE CANA EM 09/09/17 POR VOLTA DAS 15:00HS), O QUAL SE ESPALHOU. TAL MÁQUINA ESTÁ SÓS RESPONSABILIDADE DO SR. OSMAR (34 99974 4303) E DA USINA SANTA HELENA, FOI FEITO CONTATO COM OS RESPONSÁVEIS, OS QUAIS SE COMPROMETERAM A COMPARCECEREM OU ENVIAREM REPRESENTANTES, JUNTO A ESTE GRUAMENTO AMBIENTAL EM 20/09/17 AS 13:00 PARA OS DEVIDOS ESCLARECIMENTOS. CONTUDO NA DATA E HORA MARCADAS OS RESPECTIVOS REPRESENTANTES (ENVOLVIDO 02, 03 E 04) NÃO ESTAVAM MUNIDOS DE DOCUMENTOS/ CONTRATOS QUE INDICASSEM A RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE E/OU TERCEIROS, ASSIM SENDO, FOI LAVRADA NOTIFICAÇÃO À USINA SANTA HELENA (ENVOLVIDA 01) A APRESENTAR EM 28/09/2017 ÀS 13HS00MIN, CONTRATO ONDE DEMONSTRE A RESPONSABILIDADE SUPRACITADA, BEM COMO, REPRESENTANTE LEGAL COM DEVIDA PROCURAÇÃO. INFORMO QUE NESTA DATA OS SRS. CÉLIO, OSMAR E VALTERCI (ENVOLVIDOS 02, 03, E 04) COMPARECERAM NESTE GRUAMENTO AMBIENTAL, DE POSSE DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE USINA SANTA HELENA (ENV. 01) E TIAGO SALOMÃO LORENZATO TRANSPORTES (ENV. 05), ONDE NESTE, NÃO FICA CLARO A RESPONSABILIZAÇÃO POR EVENTUAIS DANOS OCORRIDOS AO MEIO AMBIENTE. NOS FOI APRESENTADO UM "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE CANA DE AÇÚCAR COM CLÁUSULA RESOLUTIVA E OUTRAS AVENÇAS" PELA SRA. MARIA JOSÉ RIBEIRO (NÃO QUALIFICADA NESTE BO/ REDS) PROPRIETÁRIA DA FAZENDA CRUZ E MACAÚBAS, ONDE NO PARÁGRAFO TERCEIRO DA CLÁUSULA SEGUNDA, DEMONSTRA A RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS POR INCÊNDIOS DURANTE A COLHEITA. FOI LAVRADA ENTÃO AO ENVOLVIDO 01 USINA SANTA HELENA, AUTO DE INFRAÇÃO SEMAD NR 75014/ 2017, DE ACORDO COM O 86 ANEXO III CÓDIGO 326, ALÍNEAS C, D, A, DO DECRETO ESTADUAL 44.844/08 C/C NA LEI ESTADUAL 20.922/13 E LEI 9.605/08 EM SEU ART. 41 PARÁGRAFO ÚNICO. UMA VEZ QUE O REPRESENTANTE DA ENVOLVIDA 01 NÃO ESTAVA DE POSSE DE PROCURAÇÃO O AUTO SERÁ ENVIADO VIA AR.

Perícia Técnica

PERÍCIA TÉCNICA COMPARCEU?	PREFÍXO DA VIATURA	PLACA DA VIATURA	PERITO (MATRÍCULA - NOME)
NAO	XXXX	XXXX	XXXX - XXXX

MOTIVO DO NÃO COMPARCIMENTO

XXXX

VIATURAS

VIATURA 1

TIPO DA VIATURA PRINCIPAL	ÓRGÃO POLICIA MILITAR
------------------------------	--------------------------

DESCRIÇÃO/ OBSERVAÇÃO

CAMIONETA -

PLACA	PREFÍXO / ÓRGÃO	REGISTRO GERAL	PREFÍXO PADRÃO	PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO
ORC9213	PM	22489	PAF22489	XXXX

MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA 1	MATRÍCULA 1411214	CARGO 2 SARGENTO
------------------	----------------------	---------------------

NOME COMPLETO

DEYVIDE MANOEL SOARES LOUSADA

CORPORAÇÃO

POLICIA MILITAR

UNIDADE

3 GP MAMB/3 PEL/9 CIA PM IND MAT/9 RPM

Hipotecado?
NÃO

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA 1	MATRÍCULA 1411388	CARGO CABO
------------------	----------------------	---------------

NOME COMPLETO

HEYDER SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA

CORPORAÇÃO

POLICIA MILITAR

UNIDADE

3 GP MAMB/3 PEL/9 CIA PM IND MAT/9 RPM

Hipotecado?
NÃO



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M2828-2017-3000933

FI. 5/7

DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

UNIDADE

3 GP MAMB/3 PEL/9 CIA PM IND MAT/9 RPM

MATRÍCULA

1411388

NOME COMPLETO

HEYDER SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA

CARGO

CABO

CORPO/RUA

POLICIA MILITAR

ASSINATURA:

RECEBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL
OU RECEBO DO RESPONSÁVEL CIVIL

DESTINATÁRIO / RECEBO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO M2828-2017-3000933 e Número de REDS 2017-027623490-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA	HORA	MATRÍCULA	NOME
29/09/2017	08:43	1330043	CLEITON COSTA VIANA

CARGO

DELEGADO DE POLICIA TITULAR

ORGÃO/UF

POLICIA CIVIL / MG

UNIDADE

12ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/SANTA VITORIA

PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE

XXXX

ITENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO

XXXX

ASSINATURA

RECEBO GERADO POR: PM1411388 - HEYDER SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA	DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO: 28/09/2017 14:38
---	--

ANEXO MEIO AMBIENTE

NOME DO LOCAL FAZENDA CRUZ E MACAÚBAS	BACIA HIDROGRÁFICA RIO PARANAIBA
--	-------------------------------------

DESCRIÇÃO DA AÇÃO REPRESSIVA

XXXX

AUTUAÇÕES E PROCEDIMENTOS

AUTUAÇÃO/PROCEDIMENTO 1

ENVOLVIDO NR. 1	NATUREZA DA AUTUAÇÃO PROVOCAR INCENDIO EM FLORESTAS, MATAS/VEGETACAO	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO - AI 75014/ 2017	VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO (R\$) 507.571,8
-----------------	---	--	--

Nº DO TERMO DE EMBARGO E INTERDIÇÃO - TEI XXXX	Nº DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO - TAD XXXX	Nº DA GUIA DE RECOLHIMENTO - GR XXXX	VALOR DO ERF (R\$) XXXX
---	---	---	----------------------------

NÚMEROS DOS TERMOS DE DOAÇÃO E SOLTURA - TDS

XXXX

Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT XXXX	NOTIFICAÇÃO PARA DATA XXXX	NOTIFICAÇÃO PARA HORA XXXX	LOCAL PARA COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO XXXX
---------------------------------	-------------------------------	-------------------------------	---

FORMULÁRIOS UTILIZADOS

SEMAP - IEF

DESCRIÇÃO OUTROS

XXXX



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M2828-2017-3000933

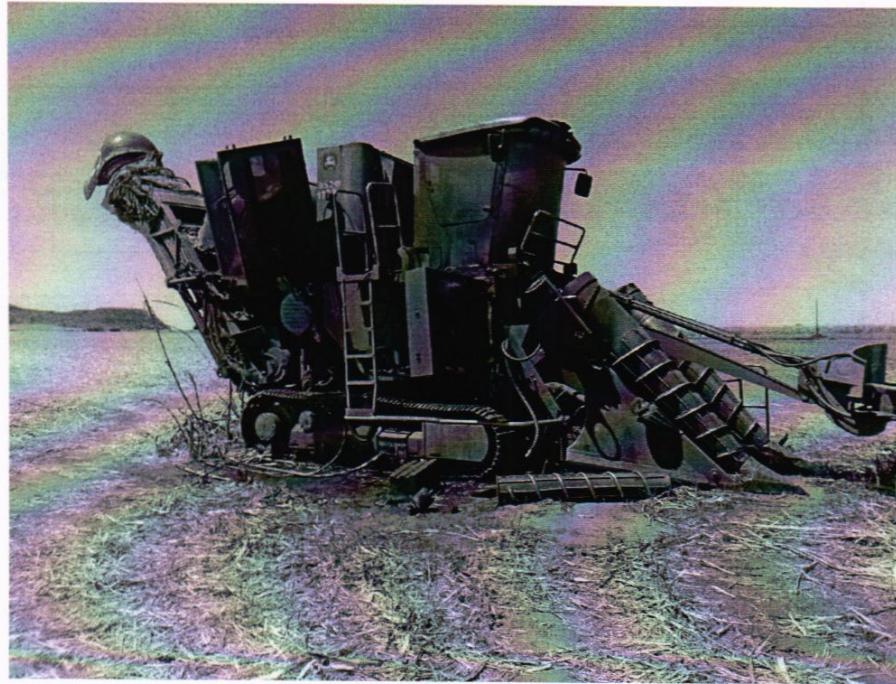
FI. 6/7

FOTOS DE MEIO AMBIENTE

FOTO MEIO AMBIENTE 1



FOTO MEIO AMBIENTE 1





BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M2828-2017-3000933

FI. 6/8

COMPLEMENTO 1

SOLICITANTE POLICIA MILITAR/ MG 3 GP MAMB/3 PEL/9 CIA PM IND MAT/9 RPM			DATA/HORA RETIFICAÇÃO 16/10/2017 08:11
DATA SOLICITAÇÃO 16/10/2017	HORA SOLICITAÇÃO 08:00	NÚMERO OFÍCIO XXXX	
INFORMAÇÃO RETIFICADORA/COMPLEMENTAR O AUTO DE INFRAÇÃO SEMAD Nº. 75014/2017 FOI SUBSTITUÍDO PELO AUTO DE INFRAÇÃO SEMAD Nº. 75018/2017 UMA VEZ QUE FALTOU NO DOCUMENTO O VALOR REFERENTE A AGRAVANTE APLICADA (DANO EM PROPRIEDADE ALHEIA) CUJO VALOR PASSOU A SER DE R\$ 659.843,33 (SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS). COMPLEMENTO GERADO POR: PM1411214 - DEYVIDE MANOEL SOARES LOUSADA			





1000





BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M2828-2017-3000933

FI. 7/7

FOTO MEIO AMBIENTE 1



***** FIM DOS ANEXOS: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. *****

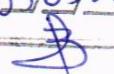
***** FIM DO REGISTRO: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. *****

ILUSTRÍSSIMA SUPERINTENDENTE REGIONAL DE MEIO AMBIENTE – TM

Auto de Infração nº 75018/2017

Processo nº 495564/20

Autuada: Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S/A.

SUPRAM TMAP
Recebido em 03/05/21
Visto: 

USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ nº 02.673.754/0002-19 estabelecida na Fazenda Campo Alegre, Km 6, Caixa Postal nº 33, Zona Rural, no município de Santa Helena de Goiás, CEP 75.920-000, por seus advogados signatários, com endereço físico e virtual as margens do presente impresso, onde recebem as intimações de praxe e estilo, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, de forma apropriada e tempestiva, com fulcro no artigo 66 do Decreto Estadual 47.383/2018, interpor o presente:

RECURSO

Contra a decisão proferida, consoante os fatos e fundamentos jurídicos a seguir alinhavados.

TEMPESTIVIDADE:

O presente recurso é tempestivo, vez que, conforme orientação da notificação, poderá ser remetido no prazo legal de 30 (trinta) dias por meio de AR, valendo-se da data da postagem. Tem-se ainda a suspensão dos prazos conforme Decreto nº 48.155, de 19 de março de 2021.

1. Síntese do Auto de Infração

Tratam-se os presentes autos de autuação por supostos incêndios imputados à Usina Santa Helena que ocorreu nos dias 17 e 28 de setembro de 2017, ambos em razão da colheita de cana de açúcar que realizava-se nas áreas citadas nos autos de infração aqui discutidos.

Notificada, a ora Recorrente apresentou defesa sustentando, preliminarmente, a ilegitimidade passiva, tendo em vista a flagrante ausência de responsabilidade da Usina Santa Helena.

Nesse sentido, a Usina Santa Helena ainda denunciou o real responsável pelo dano ambiental ocorrido, qual seja, o Sr. Tiago Salomão Lorenzato, com o fito de que o mesmo figurasse no polo passivo da presente demanda.

No mérito, reiterou a inaplicabilidade da pena à Usina Santa Helena ante a completa ausência de culpa no evento narrado na exordial.

E por último, mesmo não acreditando que a responsabilização recaísse sobre a ora Recorrente, pugnou pela inclusão do Senhor Tiago no polo passivo de forma solidária, assim como a minoração da multa aplicada, pregando pela proporcionalidade e também pelo fato da Usina encontrar-se e Recuperação Judicial, que reflete no grave momento enfrentando pela Recorrente.

Contudo, *data vénia*, o ilustre julgador, em uma decisão genérica e sem sequer analisar o conteúdo da defesa apresentada por esta Ré, concluiu pela procedência da reclamação e impondo à ora Recorrente, uma arbitrária e injustificada multa no valor de R\$ 659.843,33 (seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos).

2. Da decisão recorrida

Como previamente adiantado no item anterior, *data vénia*, **sem enfrentar quaisquer dos argumentos expostos na peça defensiva apresentada pela ora**

S

2

Recorrente, a autoridade julgadora, após tecer considerações GENÉRICAS acerca do que dispõe leis sobre a legitimidade do agente público fiscalizador em realizar autuações, entendeu por bem JULGAR PROCEDENTE o auto de infração, e condenando a Recorrente ao pagamento de multa no valor de R\$ 659.843,33 (seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos). Veja trecho extraído da parte dispositiva da decisão:

Destarte, somente uma matéria probatória consistente é capaz de afastar a validade do ato administrativo, que, repita-se, presume-se emitido com a observância da lei, até prova em contrário.

De certo, não compete ao autuado transmitir para a administração a obrigação que a lei lhe atribuiu, ou seja, a responsabilidade de produzir elementos probatórios aptos a afastar a autuação em questão, tendo em vista, principalmente, que as constatações efetivas no momento da fiscalização foram claramente explicitadas no Boletim de Ocorrência/Auto de Fiscalização e no Auto de Infração.

No caso concreto, entretanto, o autuado não trouxe aos autos elementos de prova aptos a desconstituir a presunção de legalidade e veracidade do ato administrativo, razão pela qual as penalidades aplicadas devem ser mantidas.

Diante disso, a Recorrente comparece perante Vossa Senhoria para, tempestivamente, interpor o competente recurso, com o objetivo de que seja CASSADA a decisão ou, então, modificado o entendimento exarado pelo Julgador.

3. NULIDADE DA DECISÃO.

3.1 Ausência de fundamentação. Violação dos artigos 93, IX, da C.F.

O princípio da **motivação**, insculpido na Constituição Federal Brasileira, de observância obrigatória a todos os atos administrativos, salvo os discricionários, tem como finalidade preservar o direito à ampla defesa e contraditório, bem como o exame da legalidade, finalidade e moralidade administrativa.

Segundo Hely Lopes Meirelles é pela motivação que “o administrador público justifica sua ação administrativa, indicando os fatos (pressupostos de fato) que ensejam o ato e os preceitos jurídicos (pressupostos de direito) que autorizam sua prática.”



3

Pois bem. Embora seja de observância obrigatória, pela análise da decisão recorrida, evidencia-se claramente que a Autoridade Julgadora de Primeira Instância NÃO analisou as teses de defesa expostas por esta Recorrente e muito menos fundamentou os motivos de improcedência das teses arguidas, se limitando a informar que forçosamente a constatação da infração cometida pela ora Recorrente se faz por critério objetivo, o que viola o art. 93, IX da C.F. e art. 46 do Decreto Federal 2.181/97, *in verbis*:

"Art. 93, IX da C.F. - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;

"Art. 46. A decisão administrativa conterá relatório dos fatos, o respectivo enquadramento legal e, se condenatória, a natureza e gradação da pena.

S 1º A autoridade administrativa competente, antes de julgar o feito, apreciará a defesa e as provas produzidas pelas partes, não estando vinculada ao relatório de sua consultoria jurídica ou órgão similar, se houver. (...)"

Ademais, no caso em questão, não se trata apenas de embasar-se pelo relato do dano, mas atentar-se quanto ao conjunto probatório, **até porque restou configurado nos autos que a responsabilidade é exclusiva do Sr. Tiago Salomão**

A

Lorenzato, tendo em vista que o mesmo realizou todo o chamado “CTT” (Corte Transbordo Transporte), portanto, resta caracterizada a MÁ FÉ de quem informou que o maquinário causador do dano ambiental estava sob responsabilidade da Usina Santa Helena.

Destarte, esta Recorrente demonstrou claramente que a cana de açúcar era entregue à Usina Santa Helena pelo método cana de esteira, isto é, toda a responsabilidade pelo corte, colheita, transbordo e transportes são dos terceiros que ali atuavam, ou seja, a Usina NÃO era responsável pelos maquinários ou pelo pessoal empregado para colheita da cana de açúcar nas áreas em debate, portanto, não pode ser responsabilizada e ser onerada com penalidades que não podem lhe ser imputadas.

Contudo, ao invés de enfrentar as teses arguidas (ilegitimidade passiva, denunciaçāo no polo passivo, improcedência do pedido de culpa da Usina e solidarizarāo do responsável pelo dano, minoração da multa), a decisão recorrida limitou-se a sustentar, GENERICAMENTE, que a responsabilidade é da Recorrente, e que a mesma não trouxe argumentos capazes de descharacterizar a responsabilização da Usina, mesmo com todos elementos juntados aos autos, o que representa grave afronta ao princípio da ampla defesa e contraditório, bem como ao texto constitucional, em especial o art. 93, inciso IX e art. 5º, caput.

A ausência da motivação e oportunização a todos os meios legais de prova prejudica sobremaneira o direito constitucional da Recorrente à ampla defesa, além de derrogar a norma expressa no art. 93, inciso IX da CF, a qual prevê a obrigatoriedade de fundamentação das decisões. É direito da parte de ter sua impugnação analisada e receber do “Julgador Administrativo” motivos suficientes e claros a respeito da improcedência dos argumentos deduzidos.

A esse respeito, esclarece FREDIE DIDIER JR.¹:

¹ JÚNIOR, Fredie Didier. Curso de Direito Processual Civil. Volume II, Ed. Jus Podvm.

“É imprescindível que se indique também por que as alegações e provas trazidas pela parte derrotada não lhe bastaram à formação do convencimento.

Trata-se de aplicação do princípio do contraditório, analisado sob a perspectiva substancial. **Não basta que a parte seja dada a oportunidade de manifestar-se nos autos e trazer as provas cuja produção lhe incumbe; é necessário que essa sua manifestação, esses seus argumentos, as provas que produziu sejam efetivamente analisados e valorados pelo magistrado.** **ALÉM DISSO, O JULGADOR DEVE EXPOR NA SUA DECISÃO OS MOTIVOS POR QUE TAIS ARGUMENTOS E PROVAS NÃO O CONVENCERAM.** (...) Isso é importante até para que a parte derrotada possa lançar mão dos meios de controle da decisão judicial que lhe é desfavorável.”

Por estas considerações, a Recorrente espera que Vossa Senhoria, reconhecendo a ausência de fundamentação deflagrada, declare a **NULIDADE** da decisão proferida.

4. RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA

Como a decisão recorrida não enfrentou qualquer das questões arguidas na defesa, mister trazê-las novamente à lume para que, desta vez, sejam verdadeiramente analisadas.

4.1 Da Illegitimidade Passiva – Responsabilidade de Terceiro (Sr. Tiago Salomão Lorenzato).

S

Ilustre Superintendente, como a decisão recorrida concluiu pela responsabilidade da Recorrente, desprezando, desta forma, toda a argumentação disposta na peça defensiva, em especial pelo fato do real responsável ser reconhecido, se revela imprescindível a retirada da Usina Santa Helena do polo passivo da presente demanda.

De fato, a cana de açúcar colhida nas áreas era destinada à Usina Santa Helena, entretanto, o conhecido Corte Transbordo Transporte “CTT” **não era de responsabilidade da Recorrente, e sim da empresa do Sr. Tiago Salomão Lorenzato**, portanto, única responsável pelos danos ambientais ora em suposição atribuídos à USH.

Assim, evidencia-se a MÁ FÉ do informante que notificou que o maquinário causador do dano ambiental estava sob responsabilidade desta Recorrente, na nítida busca de escusar o real responsável pelo ocorrido.

A cana de açúcar era entregue à Usina pelo método cana de esteira, isto é, toda a responsabilidade pelo corte, colheita, transbordo e transportes são dos terceiros que ali atuavam, portanto, a Usina Santa Helena não era a responsável pelo maquinário ou pelo pessoal empregado na colheita.

Nesta senda, não há que se falar em legitimidade da Usina Santa Helena para figurar no polo passivo da presente demanda, vez que esta Recorrente sequer praticou qualquer atividade nas áreas atingidas pelos danos ambientais narrados nos autos de infração.

A atuação da Usina Santa Helena não contribuiu, de forma alguma, para causar os supostos danos que se pretende reparar, vez que, a colheita realizada em ambas as áreas em discussão não eram de sua responsabilidade e muito menos os equipamentos responsáveis pela queimada noticiada nos autos.

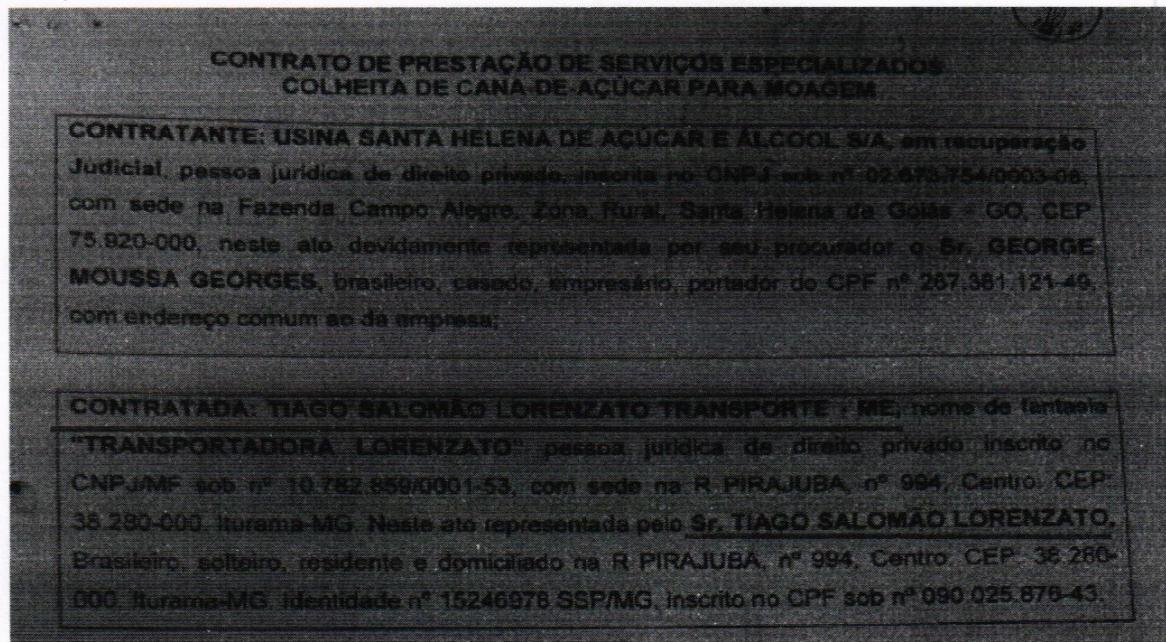
Nesse sentido, tem-se que o responsável é o Sr. Tiago Salomão Lorenzato, sendo o ÚNICO culpado pelas condutas tipificadas nos autos de infrações em debate, portanto, sendo o único que perfaz perfeitamente o nexo de causalidade entre direito invocado e conduta tipificada.

S

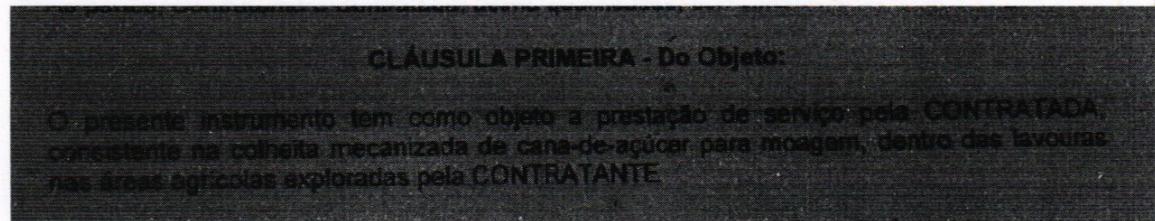
Os danos ambientais denunciados foram causados exclusivamente pela ação (queimada – evento fortuito) dos equipamentos utilizados pelo Sr. Tiago Salomão Lorenzato para colheita quem questão, o qual é o único responsável legítimo para figurar nos autos de infrações aqui discutidos.

Mais a mais. Faz-se necessária o destaque de trechos do contrato de prestação de serviços firmado entre esta Recorrente e o Sr. Tiago, os quais demonstram cabalmente a responsabilidade do mesmo nas questões aqui debatidas. Veja a seguir.

- A EMPRESA CONTRATADA:



- O OBJETO DO CONTRATO:



- INÍCIO DO CONTRATO:

CLÁUSULA TERCEIRA – Do período de vigência do Contrato

O inicio da prestação dos serviços contratados será de 15 de Agosto de 2017 até o final da Safra/Moagem de 2017 da CONTRATANTE.

- PESSOAL CONTRATADO PARA TRABALHAR NO LOCAL:

CLÁUSULA SÉTIMA – Das pessoas que prestarão o serviço

Para execução do objeto do presente termo, a CONTRATADA deverá contratar (por sua inteira responsabilidade e custas) tantos operadores que se fizerem necessários ao cumprimento da carga horária e metas tratadas no presente instrumento.

- MÁQUINAS UTILIZADAS e o RESPONSÁVEL PELAS MESMAS:

CLÁUSULA DÉCIMA – Das máquinas utilizadas

Para realizar a colheita da cana, o CONTRATADO utilizará para a prestação de serviços os seguintes equipamentos:

- 01 (uma) Colhedora de Cana, marca John Deere, modelo 3520, pneu, Série: NW3520W090182, alocado para empresa TIAGO SALOMÃO LORENZATO TRANSPORTE - ME.

- 01 (uma) Colhedora de Cana, marca John Deere, modelo 3520, esteira, Série: NW3520W090192, alocado para empresa TIAGO SALOMÃO LORENZATO TRANSPORTE - ME.

- 01 (uma) Colhedora de Cana, marca John Deere, modelo 3520, pneu, Série: NW3520W090193, alocado para empresa TIAGO SALOMÃO LORENZATO TRANSPORTE - ME.

- 01 (um) Trator transbordo, marca John Deere 6180J, Série: 1B10160JCB0003, cor verde, alocado para empresa TIAGO SALOMÃO LORENZATO TRANSPORTE - ME.

- DA RESPONSABILIDADE DO Sr. TIAGO SALOMÃO LORENZATO:



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do dever de cumprimento da legislação

A CONTRATADA se obriga a observar e cumprir todas as leis e regulamentos pertinentes a matéria, se responsabilizando integralmente, por toda e qualquer reparação por danos materiais e/ou morais em consequência de acidentes de qualquer natureza e origem, que envolva seu maquinário ou seu funcionário.

Ora, percebe-se de forma clara que a Usina Santa Helena não teve culpa alguma no acidente ocorrido, vez que a TOTAL RESPONSABILIDADE é do Sr. Tiago, como exaustivamente demonstrado nesta peça recursal e em todo bojo do processo administrativo.

4.2 Da multa aplicada. Violação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade

Da análise da multa imposta, R\$ 659.843,33 (seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos), observa-se que os princípios da razoabilidade e proporcionalidade não foram sequer observados in casu.

A conduta realizada pelo Sr. Tiago, e injustamente imposta a esta Recorrente não possui nível de gravidade compatível com a imputação da multa pecuniária em questão, ainda mais quando considerado que esta Recorrente não era a responsável por QUALQUER atividade realizada nas áreas em questão, e que o verdadeiro responsável está devidamente identificado tanto na peça de defesa quanto no presente recurso.

Claro, portanto, que a quantia arbitrada a título de multa encontra-se desproporcional.

De outro lado, a Recorrente é uma empresa que passa pelo Plano de Recuperação Judicial, o que por si só demonstra a dificuldade enfrentada no momento e que, uma multa nessa proporção pode resultar no fechamento definitivo de toda atividade exercida pela Usina Santa Helena.

S

Por essas razões, requer seja declarada a insubsistência da multa aplicada, a fim de que seja a Recorrente isenta do pagamento de qualquer penalidade ou, ao menos, seja a multa em questão reduzida para patamar condizente com a realidade em voga.

5. DOS PEDIDOS

Face o exposto, requer digne-se Vossa Senhoria em conhecer deste recurso, Excelência e dar-lhe **INTEGRAL PROVIMENTO**, declarando a **NULIDADE** da decisão recorrida, face a cristalina **violação do princípio da motivação e cerceamento do direito de defesa** da Recorrente.

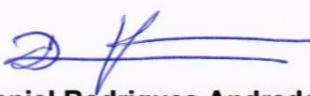
Subsidiariamente, caso não seja este o entendimento, requer seja acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva da Usina Santa Helena, face a completa ausência de responsabilidade da mesma.

Ultrapassada a preliminar, acima, que reconheça a **TOTAL** responsabilidade do Sr. Tiago Salomão Lorenzato, sendo o **ÚNICO** responsável pelo danos ambientais aqui discutidos, tendo em vista a vasta gama de provas nesse sentido.

Ultrapassadas as preliminares, o que não se espera, requer a **REFORMA** da decisão, isentando a Recorrente de qualquer obrigação. Contudo, caso não seja esse o entendimento de Vossa Senhoria, requer a redução equitativa da penalidade aplicada.

Pede deferimento.

Goiânia – GO, 27 de abril de 2021.


Daniel Rodrigues Andrade Valente

OAB-GO 52.361



506
7

PARECER

AUTUADO: USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A

CNPJ/CPF: 02.673.754/0002-19

PROCESSO ADMINISTRATIVO CAP: 495564/20

AUTO DE INFRAÇÃO: 75018/2017

BOLETIM DE OCORRÊNCIA: 2017-027623490-001

Infringência: Lei 20.922/2013

Penalidade: Artigo 86 do Decreto Estadual 44.844/2008

Anexo	Agenda	Código	Descrição da Infração
III		326	<p>I - Provocar incêndio em 393,64ha de monocultura de cana de açúcar; 41,13ha de pastagem; 1,11ha de área de erosão; 14,51ha da faixa de servidão.</p> <p>II – Provocar incêndio em 40,84ha de Área de Preservação Permanente (APP).</p> <p>III – Provocar incêndio em 40,01ha de mata nativa.</p>

1 RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir da lavratura do Auto de Infração nº. 75018/2017 do dia 28/09/2017 vez ter sido constatado durante a fiscalização incêndio em área de 393,64ha de monocultura de cana de açúcar, 41,13ha de pastagem, 1,11ha de área de erosão, 14,51ha de área de servidão, 40,84ha de Área de Preservação Permanente e 40,01ha de mata nativa.

O referido Auto de Infração foi lavrado, com fundamento no art. 86 Decreto de nº. 44.844/08 e pela prática da infração supramencionada fora aplicada a penalidade de multa simples no valor total de R\$ 659.843,33.

Apresentada defesa, esta foi julgada improcedente, pois conforme parecer processual, o recorrente não trouxe aos autos argumentos capazes de descharacterizar a infração cometida, sendo que não se desincumbiu de comprovar o alegado, sendo mantida a penalidade aplicada no auto de infração.

O recorrente foi notificado da decisão do processo nos termos do artigo 43, do Decreto Estadual 44.844/2008, sendo que inconformado com a decisão, interpôs recurso conforme previsto no artigo 66 do citado Decreto.

Em sede de recurso o recorrente alega ausência de fundamentação na decisão, ilegitimidade de parte, e princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

É o relatório.

2 FUNDAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Diretoria de Controle Processual – Núcleo de Autos de Infração

Ultrapassado o breve relatório, há que se adentrar a análise das razões recursais, a fim de demonstrar, ao final, que não merece guarda as questões postas pelo Recorrente, senão vejamos.

Princípio da Motivação

Aduz que a motivação exposta no parecer jurídico não logrou êxito em desqualificar as teses arguidas pelo recorrente, no entanto, a recorrente enumera diversos pontos que deveriam ter sido analisados e que, segundo seu entendimento, foram omitidos no parecer que lastreou a decisão combatida.

A fundamentação, mesmo que modesta, é exigência constitucional, conforme previsto no art. 93, inciso IX, da CF/88, que assim, determina: "todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade".

Outrossim, usando de analogia ao art. 165 do Estatuto Processual Civil recomenda: "As sentenças e acórdãos serão proferidos com observância do disposto no art. 458; as demais decisões serão fundamentadas, ainda que de modo conciso".

Portanto, a lei admite concisão, breve fundamentação e desnecessidade de exposição circunstanciada. O que gera a nulidade da decisão não é a escassez de sua fundamentação, mas a sua absoluta ausência.

No presente caso, nem mesmo se pode dizer que o parecer apresentou fundamentação sucinta, uma vez que houve apreciação detalhada dos motivos que determinaram a improcedência dos pedidos do autuado, sendo absolutamente desnecessário tecer considerações delongadas acerca de cada ponto apresentado na defesa que, reitero, algumas vezes representam apenas reiterações sob enfoque diverso, e ainda argumentos meramente protelatórios.

Desse modo, presentes todas as razões de convencimento da autoridade decisória, explanadas de forma suficiente, não procede a pretensão de declaração de nulidade da decisão, nem tão pouco do Auto de Infração. Sendo assim, não prevalece o argumento do Autuado, pois a decisão foi motivada com base em parecer encostado nos autos, obedecendo a legislação e orientação administrativa, cumprindo, assim, o princípio da motivação dos atos administrativos.

Quanto ao presente Auto de Infração cumpre esclarecer, que o mesmo está em conformidade como o princípio da motivação. Motivar nada mais é que expor/explicar, por escrito, os motivos, pressupostos de fato (conjunto de circunstâncias, de acontecimentos, de situações) e de direito (dispositivo legal em que se baseia o ato) que servem para fundamentar o ato administrativo.

No caso em foco, o ato administrativo está devidamente motivado no próprio instrumento do Auto de Infração, onde se encontra o dispositivo legal violado, bem como as penalidades a serem impostas. O Auto de Infração também



107
7

explicita o fato constitutivo da infração, o qual está devidamente detalhado no Boletim de Ocorrência/Auto de Fiscalização.

Desta maneira, não há que se falar em qualquer vício na autuação contra a qual se insurge a recorrente, nem no processo administrativo relativo à mesma, que enseje sua nulidade.

Ilegitimidade da Parte

Verifica-se que a recorrente traz o argumento de ilegitimidade passiva, vez que firmou contrato de prestação de serviços com o Sr Tiago, que é proprietário da máquina colheitadeira, atribuindo a este a responsabilidade exclusiva quanto ao incêndio provocado.

O alegado contrato firmado pela empresa Usina Santa Helena e a Transportadora Lorenzato, não exime a requerente/autuada das penalidades aplicadas, vez que a natureza jurídica da responsabilidade administrativa ambiental é subjetiva, com presunção de culpa mediante a adoção da teoria do risco criado, admitindo-se autoria direta e concorrência.

Ressalte-se que a autuada é detentora do empreendimento e destinatária do produto colhido, onde está localizado a plantação de cana, de onde iniciou o incêndio, conforme consta no Auto de Infração.

Portanto, a autuada é responsável também por todas as atividades existentes em seu empreendimento, não podendo se furtar da responsabilidade administrativa ambiental por meio de contrato entre particulares.

A requerente/autuada não pode requerer apenas os bônus do empreendimento (immediatidade lucrativa) e não arcar com os ônus decorrentes das atividades de risco.

Frise-se que o art. 56, §3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, reza que as penalidades pelo descumprimento da legislação ambiental recaem sobre todos aqueles que concorrem para a infração, senão vejamos:

“Art. 56 [...]”

§ 3º – O auto de infração deverá ser lavrado para cada infrator que tenha participado, concorrentemente, da prática da infração, sendo aplicadas as respectivas penalidades”.

No mesmo caminho, também dispõe a Lei Estadual nº 20.922/2013, que trata das políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado:

Art. 109. As penalidades previstas no art. 106 incidem sobre os autores, sejam eles diretos, representantes legais ou contratuais, ou sobre quem concorra para a prática da infração ou para obter vantagem dela”.

21



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba
Diretoria de Controle Processual – Núcleo de Autos de Infração

Portanto, diante de todo o contexto, fático e jurídico apresentado, é incabível o acatamento da ilegitimidade passiva, em razão da ligação da requerente/autuada com a infração ambiental descrita no Auto de Infração.

Neste prisma, é importante novamente reiterar que no âmbito da responsabilidade administrativa ambiental, estamos sob a égide do Direito Processual Administrativo, cuja responsabilização difere substancialmente das áreas relacionadas à responsabilidade civil e penal.

Assim, vige no âmbito do Direito Administrativo Ambiental a responsabilidade subjetiva com presunção de culpa mediante a adoção da teoria do risco criado, e, nesta situação, a culpabilidade do agente é presumida, diante do lato prejuízo ao interesse público.

Nesse sentido é o entendimento dos tribunais superiores, e, da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais, por meio do Parecer nº 15.877, de 23 de maio de 2017:

“DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. MEIO AMBIENTE. TRÍPLICE RESPONSABILIDADE. ART. 225, §3º DA CR/88. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA AMBIENTAL. NATUREZA SUBJETIVA. CULPABILIDADE. INTRANSCENDÊNCIA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. IUS PUNIENDI. DEVIDO PROCESSO SUBSTANCIAL. CULPA PRESUMIDA. PARECERES AGE NS. 15465/2015 E 15.812/2016. PARECER ASJUR/SEMAP 46/2017.

A natureza jurídica da responsabilidade administrativa ambiental é subjetiva, admitindo-se autoria direta e concorrência, na forma da legislação estadual, sendo a culpa presumida, incumbindo ao acusado o ônus de provar o contrário [...].”

Isto posto, verifica-se que não existe comprovação nos autos que ateste a veracidade da informação veiculada pela requerente/autuada. Para o rompimento do nexo de causalidade, a demonstração de qualquer excludente deve ser cabal e inequívoca, tendo em vista que o ônus de demonstração é da deficiente, diante da aplicação da responsabilidade subjetiva com presunção de culpa, que é a regra existente no Direito Processual Administrativo.

Desta forma, diante da inexistência de comprovação do alegado, não é possível o acatamento do argumento de caso fortuito e força maior, sendo certo que o incêndio decorreu de uma faísca ou labareda de fogo que saiu da colheitadeira de responsabilidade da requerente/autuada, conforme consta no Boletim de Ocorrência, o que atrai a responsabilidade para a autuada em todos os seus termos.

É importante consignar que o empreendedor deve tomar o devido cuidado no desenvolvimento de suas atividades, sendo oportuno destacar que, no contexto do direito ambiental, segue-se o rastro do princípio da precaução, in dubio pro natura, carregando consigo uma forte presunção em favor da proteção da saúde humana e da biota, conforme já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça (REsp. 883.656, RS; Rel. Min. Herman Benjamin; DJ: 09/03/2010).



107
108

Ademais, visto que é responsabilidade da empresa CONTRATANTE o “in Vigilato”, que tem por obrigação fiscalizar a empresa CONTRATADA no decorrer de suas atividades.

Disposto no parágrafo 1º da clausula nona: “[...] a CONTRATANTE, por meio de seu Departamento de Segurança, impedirá a continuação da prestação dos serviços até que seja sanada a irregularidade;” do contrato de prestação de serviço assinado pelas partes e anexo no processo em andamento.

Princípio da razoabilidade e proporcionalidade

O autuado alega que houve a violação do princípio da proporcionalidade e da razoabilidade. Razão na lhe assiste, haja vista que o agente ambiental indica as sanções, ou seja, consigna no campo próprio do auto de infração o valor que o Decreto Estadual 47.383/2018 estabelece para a infração, levando em consideração os parâmetros estabelecidos nos anexos e seus respectivos códigos de infrações, e, assim, dá-se início ao devido processo legal de apuração da conduta lesiva ao meio ambiente.

Ocorre que a multa por infração à legislação ambiental tem por objetivo reprimir/prevenir a degradação/poluição ao meio ambiente, sendo assim, não há que se falar que houve violação de princípios na sanção pecuniária, haja vista que houve estrita aplicação das normas ambientais em vigor.

Assim, por todo o exposto, opinamos pelo **IMPROVIMENTO DO RECURSO**, com a manutenção da decisão administrativa, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Assim sendo, apresenta-se o Processo Administrativo à Egrégia Unidade Regional Colegiada do COPAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba para julgamento.

Uberlândia, 05 de janeiro de 2022

Alice Souza Estagiário (a) - Direito	
Víctor Otávio Fonseca Martins Gestor Ambiental	<i>Víctor Otávio Fonseca Martins</i> Víctor Otávio Fonseca Martins Coordenador Núcleo de Autos de Infração SUPRAM TM / SEMAD / MG MASP 1.400.276-0
De acordo: Paulo Rogério da Silva Diretor de Controle Processual	<i>Paulo Rogério da Silva</i> Paulo Rogério da Silva Diretor Regional de Controle Processual SUPRAM TM/SEMAD/MG MASP 1.459.728-6

